





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 50 / 66

EM, 25 / 4 / 1966

SENHOR PRESIDENTE

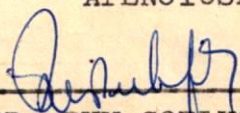
O presente tem a finalidade de submeter à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei anexo, que trata da concessão de uma pensão vitalícia a Sra. Gentila Olina Sanguanini Lopes.

A citada senhora com a morte de seu espôso, o ex-servidor municipal, Lucilo Pereira Lopes, ficou praticamente desamparada, pois tem filhos para alimentar e só conta com um pequeno auxílio prestado por seus filhos maiores. Mas esse auxílio é insuficiente para manter-se e à seus filhos menores.

Como a finalidade das pensões vitalícias municipais é amparar as pessoas necessitadas, que estejam ligadas a funcionários desaparecidos, achamos justo elaborar e enviar o presente projeto de lei, que por certo será bem recebido por essa Colenda Câmara Municipal.

Sem outro particular e esperando uma boa acolhida para o presente projeto de lei, colhemos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

  
DR. RUY COELHO GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.  
Breno Guimarães

PLE 007/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010758 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CBB85B411A0467257D91AC5BA6D1435E





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 04/66

CONSEDE PENSÃO VITALICIA

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - É concedida a Sra. GENTILA OLINA SANGUANINI LOPES, viuva do ex-servidor, SR. LUCILO PEREIRA LOPES, uma pensão vitalícia, pagável em parcelas mensais e equivalentes, cada parcela, a 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo mensal, vigente no município.

Artº 2º - Para atender às despesas decorrentes do artigo anterior, servirá de recurso a verba existente para tal fim.

Artº 3º - Os orçamentos futuros deverão conter as dotações necessárias ao pagamento da pensão estipulada nesta lei.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 1966.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em \_\_\_\_\_

  
PREFEITO

